

À
Prefeitura Municipal de Tucuruí
Excelentíssimo Sr. Alexandre França Siqueira
Prefeito Municipal

Att., Secretaria Municipal de Obras e Habitação
Sr. Carlos José de Oliveira Rebelo
Secretário Municipal

Assunto: Interesse de prorrogação de prazo ao contrato nº 20220249.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos no ESF Beira Rio, ESF Santa Mônica, CS e ESF Cohab I e II, ESF São Francisco, CS Getat, Caps, Regulação, Cemapa, Cozinha HMT, Lavanderia HMT, Endemias e Samu da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-PA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos.

A empresa Construtora Tritton Serviços e empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 24.492.002/0001-03, situada na Rua 24 de Outubro, nº 236 – bairro São Benedito na cidade de Cametá-Pá, como seu representante legal Isaac Pereira de Souza, vem solicitar prorrogação de prazo ao contrato por mais 03 (três) meses no sentido de continuidade dos serviços até sua conclusão.

Tucuruí-Pá, 28 de fevereiro de 2023.

CONSTRUTORA	Assinado de forma digital
TRITTON SERVICOS E	por CONSTRUTORA
EMPREENDIMENTOS	TRITTON SERVICOS E
EI:24492002000103	EMPREENDIMENTOS
	EI:24492002000103

CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 24.492.002/0001-03

ISAAC PEREIRA DE SOUZA

SÓCIO -PROPRIETÁRIO

Memorando nº 0064/2023 – SEMOHAB-GS

Tucuruí-Pá, 28 de fevereiro de 2023.

A: Comissão Permanente de Licitação
Senhora Nilda Ferreira Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo.

Referente: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos no ESF Beira Rio, ESF Santa Mônica, CS E ESF Cohab I E II, ESF São Francisco, CS Getat, CAPS, Regulação, Cemapa, Cozinha HMT, Lavanderia HMT, Endemias E Samu Da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-PA, com Fornecimento de Peças, Materiais e Mão De Obra, bem como realização de serviços eventuais diversos.

Contrato administrativo: 20220249.

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a vossa senhoria, as documentações para elaboração do termo 1º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 20220249 na modalidade de pregão eletrônico nº 8/2021-026, considerando etapas restantes até que sejam concluídas as metas de execução dos serviços, tendo como executora a empresa Construtora Tritton Serviços e Empreendimentos Eireli. C.N.P.J. nº 24.492.002/0001-03.

Segue anexos:

- Planilha de Quantidades e Preços Acumulado;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Justificativa Técnica;

Atenciosamente,

Carlos José de Oliveira Rebeio
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Engenheiro Civil – CREA 1503553540
Portaria nº 0420/2021 – GP

Rebeio
28-02-23

JUSTIFICATIVA

Justificativa técnica referente ao primeiro termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 20220249, na modalidade de pregão eletrônico nº 8/2021-026 com o objeto de contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos no ESF Beira Rio, ESF Santa Mônica, CS e ESF Cohab I e II, ESF São Francisco, CS Getat, Caps, Regulação, Cemapa, Cozinha HMT, Lavanderia HMT, Endemias e Samu da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-PA, em vigência considerando:

I – Prazo por mais 03 (três) meses;

II – Valor do saldo contrato no importe de R\$ 996.083,57 (novecentos e noventa e seis mil oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

A execução dos serviços encontra-se com 81,06% restando para sua conclusão 18,94%.

Os serviços contínuos relacionados à manutenção dos prédios públicos têm-se a necessidade considerando as diversidades que surgem para manutenção, haja vista que os prédios públicos apresentam diversos problemas e patologias que surgem ao longo dos tempos. Desta forma, a revitalização das estruturas para atendimento ao público é primordial tornando o ambiente melhor e mais agradável. A prorrogação se faz necessária, tendo em vista a execução de serviços compreendendo sua total funcionalidade de acordo com o planejamento das obras.

Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Tucuruí-Pará, 28 de fevereiro de 2023.



Carlos José de Oliveira Rebelo
Secretário Municipal de Obras e Habitação.
Engenheiro Civil – CREA 1503553540 D/PA
Portaria nº 0420/2021 – GP